

**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.243 de 11 de Março de 2019.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para acobertar despesas com Contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde às dotações do Orçamento vigente e dá outras providências.

O Povo de Lassance, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Lassance /MG, sanciono a seguinte Lei:

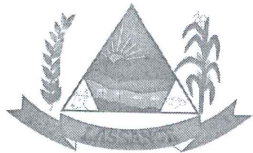
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2019 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto Atividade	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
09.01.01.10.301.0014.2270 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Bloco I	31900400	-	148	221.000,00

Art. 2.º Para fazer face as suplementações das dotações acima criada, fica o Executivo autorizado a anular a seguinte dotação já consignada no orçamento vigente:

Projeto Atividade	Natureza	Ficha	Fonte	Valor
09.01.01.10.301.0014.2270 Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - Bloco I	33903600	719	148	221.000,00

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir os novos elementos criados no art. 1º, bem como os projetos/atividade nos programas do Plano Plurianual vigente, bem como nos anexos da LDO.



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art.4º - Fica autorizado a inclusão dos novos elementos de despesa ora criados no art. 1º, dentro das ações/projetos/atividades/operações especiais da Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2019, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Art. 7.º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance/MG, 11 de março de 2019.

Paulo Elias Rodrigues

Prefeito Municipal de Lassance/MG